



## Peticionamento de anuência de importação e exportação por meio de Remessa Expressa pelo Sistema Solicita.

Realização:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Apresentamos a seguir as respostas para as perguntas do Webinar sobre o peticionamento dos assuntos de remessa Expressa pelo sistema Solicita apresentado em 09/12/2019.

Seguimos à disposição nos nossos canais de atendimento: 0800-642-9782, OUVIDORIA, Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) e Audiências.

### PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. A empresa courier já pode fazer o peticionamento pelo Solicita?

**Resposta:** Não. A previsão é que a empresa courier possa fazer o peticionamento para importação em nome de outra empresa a partir de 03/02/2020 e em nome de pessoas físicas a partir de 02/03/2020.

2. Então a partir de fevereiro no cadastro da empresa courier será utilizado o CNPJ da empresa courier e não o CPF de algum funcionário dessa como agora?

**Resposta:** A partir de fevereiro, a courier deve ter o seu próprio cadastro para realizar o peticionamento em nome do importador/exportador. Atualmente, o peticionamento pelo Solicita somente pode ser realizado pelo importador/exportador com cadastro na Anvisa, assim, a empresa de courier só consegue fazer o peticionamento através do Solicita se tiver um funcionário registrado no cadastro do importador/exportador.

3. A empresa courier fará o cadastro dos clientes para depois peticionar? o cliente não tem que incluir o funcionário da courier no Solicita?

**Resposta:** Não é preciso um cadastro prévio. A empresa courier indicará o importador/exportador no momento do peticionamento e os documentos e registros no sistema Siscomex Remessa indicam a relação entre as partes envolvidas na operação.

4. O cadastro no site da Anvisa também pode ser de um despachante já habilitado com procuração?

**Resposta:** O cadastro na Anvisa somente pode ser realizado por pessoa jurídica com CNPJ válido.

5. Considerando que em fevereiro o courier já vai estar autorizado a peticionar, mesmo assim os importadores precisarão fazer o cadastro da empresa?

**Resposta:** A partir de fevereiro, o peticionamento poderá ser realizado de duas formas: diretamente pelo importador/exportador ou intermediado pela empresa de courier.

6. O importador/exportador precisará ter cadastro na Anvisa quando o peticionamento for realizado pela empresa courier?

**Resposta:** Sim. Mesmo para os peticionamentos intermediados pela empresa courier, o importador/exportador deve ter cadastro na Anvisa.

7. Já tentei realizar o peticionamento pelo solicita, dá tudo certo, porém não aparece o tipo de remessa e qual é o número do expediente (AWB)?

**Resposta:** Pode-se consultar o número do expediente, o tipo de remessa e o número do conhecimento de embarque pelo extrato da petição no Solicita e também na consulta externa da Anvisa (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/documentos/tecnicos/>).

8. Por que pelo solicita não aparece o tipo de remessa e o número de conhecimento de carga? Tive que fazer pelo sistema antigo, pois o courier não aceitou sem essas informações.

**Resposta:** Nas petições pelo Solicita, o número do conhecimento de embarque e o tipo de remessa estarão disponíveis no extrato da petição.

9. O número de conhecimento já está sendo mostrado no boleto impresso? Há pouco não estava.

**Resposta:** Nas petições pelo Solicita, o número do conhecimento de embarque estará disponível no extrato de petição e não na GRU.

10. Por que ao usar o site solicita para peticionamento de envio de amostras biológicas, não está informando o tipo de remessa e o número da AWB na GRU?

**Resposta:** A informação sobre o tipo de remessa e o número do conhecimento de embarque estará disponível no extrato da petição.

11. Como conseguiremos pesquisar esses novos códigos?

**Resposta:** Os novos códigos podem ser acessados diretamente por meio do Sistema Solicita. Todos os assuntos estão descritos no sistema de consulta de assuntos da Anvisa, disponível em: <https://www9.anvisa.gov.br/peticionamento/sat/Consultas/ConsultaAssunto.asp>

12. Podemos contar com o peticionamento manual até que tenhamos todas as funcionalidades do Solicita estejam operando 100%?

**Resposta:** Sim, o peticionamento manual ainda estará disponível.

13. A courier poderá peticionar em nome do cliente (PJ), mas a GRU será paga por quem, em que momento?

**Resposta:** Para o peticionamento pela empresa de courier, quando disponível, a GRU será gerada em nome do importador/exportador.

14. Quando o peticionamento for realizado antes de obter o número do conhecimento de embarque, como deve ser preenchido o campo “Número do Conhecimento de Carga”?

**Resposta:** O campo deve ser deixado em branco.

15. Ao obter o número do conhecimento de embarque como proceder para uma petição já protocolizada no Solicita?

**Resposta:** De posse do conhecimento de embarque, o importador deverá peticionar o assunto 90172 - Aditamento - Remessa Expressa como petição vinculada a petição inicial de Remessa Expressa. Ao acessar o formulário de peticionamento, o campo destinado ao Número de Conhecimento de Carga deve ser preenchido com o número da remessa idêntico ao cadastrado no sistema Siscomex Remessa. O campo Posto Destino estará preenchido com o mesmo posto que foi selecionado na petição inicial de Remessa Expressa e não poderá ser alterado.

16. Peticionamento antes do recebimento do conhecimento de embarque com peticionamento de aditamento, somente para remessa expressa?

**Resposta:** Sim. Este fluxo é exclusivo para os assuntos de Remessa Expressa peticionados pelo Solicita.

17. É possível fazer a importação de amostra para testes de produtos para saúde "equipamento eletromédico" (que trata a seção II, do capítulo XXI da RDC 81/2008) pelo Sistema Solicita ou somente via Siscomex? Caso afirmativo, qual o código de assunto que deve ser utilizado?

**Resposta:** De acordo com a RDC nº 81/2008, a importação de amostras de produtos na forma de produto acabado pertencentes à classe de produtos médicos e produtos para diagnóstico *in vitro*, não regularizados na Anvisa, destinados à análise para fins de registro, ensino ou teste de controle da qualidade deverá submeter-se a deferimento do Licenciamento de Importação - LI, pela autoridade sanitária no local de seu desembarço, após parecer conclusivo e satisfatório da área técnica competente da Anvisa, em sua sede, mediante a apresentação de Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária prevista no Capítulo II, subitem 1.2. Portanto, essa importação deve ocorrer por meio de registro de LI no Siscomex.